

LEI Nº 12.824, DE 07.07.98 (D.O. DE 08.07.98)

Autoriza a implantação de Programa Habitacional em favor de Policiais Civis e Militares e de Bombeiros Militares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar um Programa Habitacional em favor de policiais civis e militares e de bombeiros militares do Estado do Ceará, visando possibilitar o financiamento, pela Caixa Econômica Federal - CEF, de 1.000 (Hum mil) unidades habitacionais unifamiliares de modelo "padrão COHAB", Tipo A, com área de 34,50m²; tipo B, com área 43,63m²; e tipo C, com área de 54,42m²; respectivamente com 01, 02 e 03 dormitórios.

Art. 2º. Para viabilizar o Programa de que trata o artigo anterior, o Estado terá uma participação financeira a título de contrapartida ao financiamento, no montante de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) a ser alocado na forma de "transferência a pessoas" e limitado a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por beneficiário.

Parágrafo único. A participação do Estado será destinada à formação do nível mínimo de poupança em favor do beneficiário do Programa Habitacional, de modo a viabilizar a concessão da linha de crédito pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. A responsabilidade do Estado no Programa Habitacional de que trata esta Lei será restrita à formação da poupança mínima necessária à concessão da linha de crédito.

Art. 4º. O Programa Habitacional instituído nos termos desta Lei será gerido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Para atender as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no vigente orçamento, no montante previsto no Art. 2º, em favor da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de julho de 1998.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

Iniciativa: **Poder Executivo**

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

ANEXO I

SOLICITAÇÃO: 0078 CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
10100001	GABINETE DO SECRETÁRIO

06 07 021	206	ASSEGURAR A FORMAÇÃO DE POUPANÇA, PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS MILITARES
-----------	-----	--

MILITARES	0810	BENEFICIAR POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS NA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
-----------	------	--

60061	PROGRAMA HABITACIONAL PARA POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS MILITARES
-------	---

22	ESTADO DO CEARÁ		
325900 00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	500.000,00	

TOTAL DA UNI. ORÇ.: 500.000,00

TOTAL DA ENTIDADE: 500.000,00

TOTAL GERAL: 500.000,00

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

ANEXO II

OLICITAÇÃO: 0085	ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO			
CL. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	40000000	ENCARGOS	GERAIS
DO ESTADO				

40100001	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			
15 82 492	079 PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			
	0285 PAGAR AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS REFERENTES AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
60301	PAGAMENTO DA COTA PARTE DO EMPREGADOR REFERENTE À ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
22	ESTADO DO CEARÁ			
01127 325900 00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	500.000,00		

TOTAL DA UNI. ORÇ.: 500.000,00
TOTAL DA ENTIDADE: 500.000,00
TOTAL GERAL: 500.000,00